



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PRESIDENTE

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República

5963 - 9 DEZ. 2004

Relatório Final - Petição nº.87/IX/2ª, de iniciativa das Associações - Associação dos Militares na Reserva e Reforma (ASMIR), Associação Nacional de Sargentos (ANS), Associação dos Oficiais das Forças Armadas (AOFA) e Associação de Praças da Armada (APA).

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº.87/IX/2ª, de iniciativa da Associação dos Militares na Reserva e Reforma (ASMIR), Associação Nacional de Sargentos (ANS), Associação dos Oficiais das Forças Armadas (AOFA) e Associação de Praças da Armada (APA) cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 07 de Dezembro de 2004, é o seguinte:

- *Que a presente petição respeita os requisitos de forma mencionados nos nºs. 2 e 4 do art. 9º da Lei do exercício do Direito de Petição ( Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho). nºs 1 e 3 - estando assim em condições de ser presente em plenário.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que nesta data, informei o peticionante do presente relatório.

Receba, Senhor Presidente, os meus cumprimentos de muito apreço

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Manuel Filipe Correia de Jesus)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

*lr.*

RELATÓRIO E PARECER

PETIÇÃO N.º 87/IX/2.º

**Peticionários:** Associação dos Militares na Reserva e Reforma (ASMIR), Associação Nacional de Sargentos (ANS), Associação dos Oficiais das Forças Armadas (AOFA) e Associação de Praças da Armada (APA).

**Assunto:** Apela à Assembleia da República para que, no âmbito das suas competências de fiscalização da acção governativa em matéria de Defesa Nacional e das Forças Armadas, promova medidas que permitam dar cumprimento à Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, designadamente, ao disposto na alínea i) do artigo 2.º que consagra direitos especiais característicos da condição militar.

**I – Nota prévia**

A presente Petição, apresentada pelas Associações supra referidas deu entrada na Assembleia da República a 28 de Maio de 2004.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Defesa Nacional, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

G.

## II - Da Petição

### a) Objecto da Petição

As quatro Associações Militares supra referidas vêm, através da presente Petição, apelar à Assembleia da República para que, no âmbito das suas competências de fiscalização da acção governativa em matéria de Defesa Nacional e das Forças Armadas, promova medidas que permitam dar cumprimento à Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, designadamente, ao disposto na alínea i) do artigo 2.º que consagra direitos especiais característicos da condição militar.

A Lei 11/89, de 1 de Junho, estabelece as Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar e caracteriza essa mesma condição militar no seu artigo 2.º i) pela consagração de especiais direitos, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação.

Estes direitos, no entender dos peticionários, não têm sido integralmente respeitados, já que existem, actualmente, as seguintes situações que devem ser resolvidas:

- a) Enormes dificuldades nos fluxos de carreiras de alguns Quadros Especiais (QE) de oficiais e sargentos ou na estagnação na mesma como é o caso de mais de 50% das praças do Quadro Permanente da Armada.
- b) As medidas reguladoras do EMFAR pouco efeito têm produzido, sendo que apenas as normas transitórias contidas nos artigos 10.º, 19.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, em vigor até 31 de Dezembro de 2001, permitiram alguns resultados, bem escassos, na situação em que se encontra parte dos QE.
- c) Esta situação, no entender dos peticionários, contraria frontalmente as grandes linhas orientadoras estabelecidas no artigo 11.º da Lei n.º 11/89, bem como o enunciado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), já que constitui um dos objectivos fundamentais destes normativos "reequacionar o desenvolvimento da carreira militar através da introdução de mecanismos reguladores que permitam dar satisfação às legítimas expectativas individuais e

6.

asseguem um adequado equilíbrio da estrutura de pessoal das Forças Armadas”.

- d) Os peticionários referem, também, as injustiças que se verificam no sistema retributivo, uma vez que subsistem situações em que a opção por uma categoria superior determinou a existência de remunerações de menor montante do que aquela que existiria se o militar tivesse permanecido na anterior. São ainda frequentes os casos em que militares regrediram nos escalões, e outros, em que os mais antigos no mesmo posto são pior remunerados do que os de menor antiguidade.
- e) Os peticionários enunciam, ainda, outras situações para as quais pedem uma solução, designadamente, as situações relativas ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas; complemento de pensão de reforma; suplemento da condição militar; reprimendação do regime estabelecido no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92; subsídio de férias no ano da passagem à reforma; apoio social e assistencial; assistência na doença os militares (ADMs) e Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

#### **b) Audiências levadas a cabo pelo Deputado Relator e as Associações Militares (ASMIR, ANS, AOFA e APA)**

Na reunião realizada em meados de Julho, as Associações Militares representadas pela ASMIR, ANS, AOFA e APA referiram-se a um conjunto de problemas que segundo eles estariam a afectar os direitos dos militares.

Segundo eles, o não cumprimento do conjunto de leis e a existência de um ordenamento jurídico confuso e gerador de desigualdades têm afectado a moral dos militares, apesar das missões continuarem a ser desempenhadas com brio e profissionalismo.

Em relação ao incumprimento das leis, destacam a lei de 25/2000, relativa ao complemento de pensão. Em relação ao que está mal, as normas do EMFAR impedem segundo as Associações o direito de progressão de carreira. As Associações manifestaram também preocupações em relação à Caixa Geral de Aposentações dos Militares que segundo eles se encontra sub financiada.

No que toca à ADM, as dívidas geradas nos últimos anos, levaram a atrasos nos pagamentos aos militares.

G.

Os militares também defenderam a existência de um subsídio de insularidade para os militares que desempenham as suas funções nas Regiões Autónomas.

Também foi realçado o facto de haver falta de diálogo com os Ramos que, por vezes, se esquecem que a lei já regulamenta a actividade do Associativismo Militar.

Em anexo, junta-se documentação entregue pelas Associações Militares aquando recebidos em audiência pelo Deputado Relator.

### c) Medidas tomadas pelo Governo

Quanto ao regime de carreiras, encontra-se em elaboração um projecto de diploma que permite a promoção excepcional ao posto imediato dos primeiros-tenentes/capitães e primeiros-sargentos que, para além das condições gerais e especiais de promoção, tenham mais de catorze anos de permanência no posto, ou venham a perfazê-la até 31 de Dezembro de 2004.

Em relação ao sistema retributivo, mais concretamente quanto aos militares que transitaram para categoria superior e que auferem remuneração inferior à que aufeririam se tivessem permanecido na categoria anterior, foi preparado a fim de minimizar esta situação um projecto de decreto-lei que visa proceder ao reposicionamento na escala indiciária dos primeiros-tenentes/capitães oriundos das categorias de sargentos e praças dos quadros permanentes que transitem para a reserva ou reforma com remuneração inferior à correspondente ao escalão 2 do posto de sargento-mor.

Ainda no sistema retributivo, mas em relação aos militares que regrediram de escalão, esta situação tem originado efectivamente grande número de reclamações e não teve ainda solução, tendo sido remetida para discussão no âmbito do Conselho de Chefes pelo ainda Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Solicitado pelo Deputado Relator, o Governo enviou a nota que segue em anexo, sobre a matéria em causa.

#### d) Iniciativas Parlamentares

O PCP apresentou o Projecto de Lei n.º 431/IX – “Aprova Medidas de Desbloqueamento da Progressão das Carreiras Militares”.

No dia 9 de Novembro, a Comissão de Defesa Nacional reuniu com o Senhor Secretário de Estado da Defesa e dos Antigos Combatentes, Dr. José Pereira da Costa e, com o Senhor Director-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Dr. Alberto Coelho. Em anexo, junta-se a acta da reunião supracitada.

#### e) Exame da Petição

O objecto da presente petição está bem especificado e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes na Constituição da República Portuguesa sob o art.º 52º, na Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1/03 e pela Lei n.º 15/2003 e nos art.ºs 247º e seguintes do Regimento.

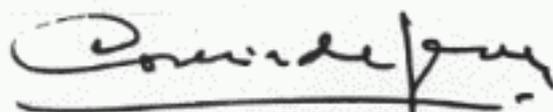
Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de:

### PARECER

*Que a presente petição respeita os requisitos de forma mencionados nos n.ºs. 2 e 4 do art.º 9º da Lei do exercício do Direito de Petição ( Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho). n.ºs 1 e 3 – estando assim em condições de ser presente em plenário.*

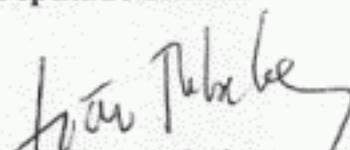
Palácio de S. Bento, 7 de Dezembro de 2004

O Presidente da Comissão



(Manuel Filipe Correia de Jesus)

O Deputado Relator



(João Rebelo)